



XIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2019

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei n º 16.613, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como o Decreto Estadual 32.811/2018; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, o Decreto Estadual 32.810/2018 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XIII Edital Ceará Carnaval do Ceará - 2019.

O presente Edital contém 10 (dez) anexos, incluindo o Roteiro para Elaboração da Proposta (Anexo I) Regulamento das Programações Carnavalescas (Anexo II), Plano de Trabalho (Anexo III), Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV), Declaração de Legitimidade (Anexo V), Formulário de Recurso (Anexo VI), Termo de Referência (Anexo VII), Minutas do Termo de Fomento, do Termo de Cooperação Financeira e do Termo de Convênio (Anexo VIII), Dotação Orçamentária (Anexo IX) e Ofício de Abertura de Processo (Anexo X), como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

- 1.1. O XIII Edital Carnaval do Ceará 2019 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens culturais imateriais, produtos e serviços relacionados às manifestações tradicionais populares do ciclo carnavalesco das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:
- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do Ciclo Carnavalesco; e
- d) Inserir o Ciclo Carnavalesco no circuito cultural e turístico do Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na sua décima terceira edição, o Edital Carnaval do Ceará se constitui como uma ação continuada de fomento à manutenção e renovação de grupos e manifestações próprias do ciclo carnavalesco como agremiações carnavalescas, bandas de música, dentre outras expressões da cultura tradicional popular. Esse Edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial Cearense voltado para o ciclo carnavalesco presentes em todas as regiões e municípios do estado. Dessa forma, o Edital tem apoiado a preservação de vários grupos e expressões da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre mestres e aprendizes e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para o conjunto da população em geral.

3. DO OBJETO

- **3.1.** Constitui objeto do presente Edital fomentar, por meio da concessão de apoio financeiro, a realização de projetos voltados para a produção artística, a circulação de grupo e a difusão das manifestações culturais regionais do ciclo carnavalesco.
- **3.2.** Os proponentes poderão apresentar **apenas 01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:
- I Programação Carnavalesca;
- II Bandas de Música
- III Agremiações Carnavalescas;
- IV II Seminário de Avaliação do Carnaval do Ceará.
- **3.2.1. Programação Carnavalesca:** apoio aos eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições do ciclo carnavalesco, com músicas ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares, a serem realizadas em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas ou avenidas dedicadas à diversão, folias e folguedos conforme (Anexo II).
- **3.2.1.1.** As programações devem ser realizadas com no **mínimo 01 (um)** dia de programação entre os dias 01 a 05 de março de 2019.
- **3.2.2. Bandas de Música:** apoio aos conjuntos musicais formados por grupos de músicos, sob o comando de um regente, a tocar variados instrumentos de sopro e de percussão, com ênfase na música instrumental. Refere-se a bandas marciais, fanfarras, filarmônicas e sinfônicas que possuam repertório carnavalesco, mantidas pelo poder público ou por associações e instituições privadas sem fins lucrativos, incluindo-se as bandas musicais escolares, ligadas a estabelecimentos de ensino público ou privado.
- **3.2.3. Agremiações Carnavalescas** os grupos organizados com características peculiares,

distribuídos nas modalidades Maracatu, Escolas de Samba, Blocos, Cordões e Afoxés, cujas definições estão contidas no item 3.2.4 e seguintes deste Edital.

- **3.2.4. Maracatu**: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos nas seguintes alas: índios, negros escravizados, batuqueiros, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte real, representada por princesas, príncipes, serviçais portando sombrinhas, incenso (opcional) e abanadores, rainha e rei. O cortejo traz à frente um baliza e um porta-estandarte. A apresentação tem como ápice a coroação da rainha e mantém a tradição do negrume (máscara de tisna de lamparina e óleo) nos personagens principais do cortejo.
- **3.2.5. Escolas de Samba**: brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um intérprete e executado por uma bateria. Com no mínimo 150 (cento e cinquenta) integrantes, o grupo deve possuir comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas, alegorias, adereços e bateria dividido em alas.
- **3.2.6. Blocos**: de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, conduzidos por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo, escolhido a partir de um tema. Desfilam **OBRIGATORIAMENTE** fantasiados e se destacam pela irreverência e pelo bom-humor.
- **3.2.7. Cordões**: grupo de brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de metais e toca frevo ou marcha.
- **3.2.8. Afoxé**: cortejo de candomblé de rua que traz à frente uma homenagem ao seu orixá patrono. Parte dos integrantes é vinculada a um terreiro e se apresenta caracterizada com as cores dos orixás do afoxé, cantando suas tradições, acompanhadas por instrumentos de percussão, como atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança ijexá entoada é o mesmo dos terreiros. A toada é puxada por um solista e repetida por todos, inclusive os instrumentistas.
- **3.2.9. Bailes e Matinês**: festas carnavalescas temáticas, com programação diversificada, repertório musical carnavalesco, que reúnam crianças, adultos e/ou idosos, com vistas a dançar, a conviver e a se divertir.
- **3.2.10. II Seminário de Avaliação do Carnaval do Ceará**: Realização de curso de formação conceitual e metodológica, acompanhamento e avaliação de todos os projetos selecionados e a realização do II Seminário Carnaval do Ceará para planejamento e avaliação do Edital, relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação de todos projetos selecionados conforme (Anexo VII).
- **3.2.11.** Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural COPAHC.

4. ACESSIBILIDADE

4.1. Os projetos selecionados neste edital devem facilitar a inclusão e viabilidade de participação das pessoas em geral em todas as categorias. Nas programações carnavalescas e II seminário de avaliação do carnaval do ceará, os projetos deverão garantir a disponibilidade de serviços básicos acessíveis, ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa 044 — Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 1.195.324,00 (um milhão cento e noventa e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais), sendo R\$ 165.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Programação Carnavalesca, R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais), para Categoria Banda de Músicas, sendo R\$ 852.960,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), para Categoria Agremiação Carnavalesca, R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para realização do II Seminário Carnaval do Ceará e R\$ 19.404,00 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais), para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

5.1.2. Programa: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Objetivo: Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

5.1.3. Público alvo: artistas, grupos de cultura, de cultura popular que atuam em diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; produtores, gestores públicos e privados; pesquisadores; e a população em geral.

6. DO APOIO FINANCEIRO

6.1. Serão selecionados 65 (sessenta e cinco) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA	MODALIDADE	QUANTIDA DE DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT POR PROJETO (80%)	VALOR DA CONTRAPART IDA POR PROJETO (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT POR CATEGORIA
CATEGORIA I PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA	BAILES E MATINÊS	10	R\$ 16.560,00	R\$ 4.140,00	R\$ 20.700,00	R\$ 16.5600,00
CATEGORIA II BANDAS DE MÚSICA	BANDAS DE MÚSICA	6	R\$ 16.560,00	R\$ 4.140,00	R\$ 20.700,00	R\$ 99.360,00
	MARACATU	18	R\$ 23.500,00	R\$ 5.875,00	R\$ 20.700,00	R\$ 423.000,00
	ESCOLA DE SAMBA	10	R\$ 23.800,00	R\$ 5.950,00	R\$ 29.750,00	R\$ 238.000,00
CATEGORIA III	BLOCO	10	R\$ 11.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00	R\$ 110.000,00
AGREMIAÇÕES CARNAVALES- CAS	CORDÃO	4	R\$ 9.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 36.000,00
	AFOXÉ	6	R\$ 7. 660,00	R\$ 1.915,00	R\$ 9.575,00	R \$ 45. 960,00
CATEGORIA IV II SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CARNAVAL DO CEARÁ	II SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CARNAVAL DO CEARÁ	1	R\$ 58. 000,00	R\$ 14. 500,00	R\$ 72. 500,00	R\$ 58. 000,00
Total	-	-	-			R\$ 1.175.920,00

- **6.1.1.** De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados a propostas advindas do Interior do Estado.
- **6.1.2.** Se houver insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar à Secult o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.
- **6.1.3.** Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão

cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

6.1.4. Os projetos selecionados que terão apoio financeiro decorrente da seleção deste Edital serão acompanhados por uma Comissão, designada pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos, realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital.

7. DA CONTRAPARTIDA

- **7.1.** Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.
- **7.1.1.** A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, em caso de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, **preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais,** desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no Plano de Trabalho (Anexo III), enviado no ato da inscrição.
- **7.1.2.** A contrapartida de que trata o item 7.1, em caso de Pessoa Jurídica de Direito Público, deverá ser, obrigatoriamente, **FINANCEIRA** no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da proposta apresentada e detalhados como itens de despesas no Plano de Trabalho (Anexo III).
- **7.1.3.** As Agremiações Carnavalescas e Bandas de Música, deverão **OBRIGATORIAMENTE** oferecer, na proposta inscrita, **no mínimo 01 (uma) apresentação, a título de contrapartida.** Esta deve estar prevista no Plano de Trabalho (Anexo III), em conformidade com o item 7.1.1.
- **7.1.4.** As Categorias, Programação Carnavalesca, II Seminário de Avaliação do Carnaval do Ceará poderão oferecer, desde que economicamente mensurável e detalhados na proposta inscrita como itens de despesas no Plano de Trabalho (Anexo III), ações formativas como oficinas e exposições.
- **7.1.5.** As propostas selecionadas deverão realizar a contrapartida prevista no item 7.1.3. no período do Ciclo Carnavalesco, em espaço público e/ou (equipamentos culturais, escolas públicas, praças e etc), acordados previamente o local, data e o horário da apresentação com a Secretaria da Cultura.
- **7.1.6.** A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em Cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, dentre outros

documentos, conforme artigos 82, §3°, III e IV do Decreto Estadual 32.811/2018 e art. 88 §4°, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo III), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

7.1.7. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

8.1. PESSOA FÍSICA

- **8.1.1.** Pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há, no mínimo, **02 (dois) anos**, e com atuação comprovada como organizador(a), produtor(a) ou brincante envolvido(a) no grupo e projeto inscrito.
- **8.1.1.1.** As Pessoas Físicas poderão inscrever **apenas 01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:
- I Bandas de Música:
- II Agremiações Carnavalescas;

8.1.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **8.1.2.1.** Prefeitura ou órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, poderão inscrever apenas **01 (uma) proposta EXCLUSIVAMENTE** na categorias :
- I Programações Carnavalescas e
- II Banda de Músicas.

8.1.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

- **8.1.3.1** Pessoa Jurídica com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos a finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- **8.1.3.2**. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos poderão inscrever apenas **01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:
- I Programações Carnavalescas;
- II Bandas de Música
- III Agremiações Carnavalescas
- IV II Seminário de Avaliação do Carnaval do Ceará

- **8.2.** Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pelo coordenação do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos **01 (um)** ano no Ceará e com atuação comprovada no campo cultural, preferencialmente, no âmbito das manifestações relacionadas ao período do ciclo carnavalesco, compatível com o objeto deste Edital.
- **8.3.** Não poderão ser classificados, concomitantemente, projetos que tenham como proponentes Pessoas Físicas que componham o quadro diretivo de Pessoas Jurídicas participantes do certame.

9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

- **9.1.** O Edital ficará disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **03 de janeiro a 01 de fevereiro 2019**.
- **9.2.** Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições no período de **02 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019.** As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.
- **9.3.** Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.
- **9.4.** Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROPONENTES** e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: http://mapa.cultura.ce.gov.br, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online.
- **9.5.** Caso o Agente coletivo ou individual já tenha cadastro no Mapa Cultural, basta atualizar os seus dados.
- **9.6.** O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõem o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura (SNIC/MinC).
- **9.7.** As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico http://mapa.cultura.ce.gov.br ou através do telefone (85) 3101 6737, no horário comercial das 08:00 ás 17:00 horas.
- **9.8.** Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) e de Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) devem **OBRIGATORIAMENTE** estar preenchidos com as seguintes informações:
- 9.8.1. Dados cadastrais do AGENTE INDIVIDUAL (Pessoa Física, proponente ou

Responsável pela coordenação do Projeto pessoa Jurídica):

- I Nome completo;
- II Nome artístico/Nome social;
- III Registro Geral (RG Cédula de Identidade);
- IV Data de expedição do RG;
- V Órgão expedidor do RG;
- VI UF do RG;
- VII Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII Endereço residencial completo, com CEP;
- IX Área de Litígio;
- X Telefone fixo e/ou celular:
- XI E-mails;
- XII Data de nascimento:
- XIII Nacionalidade/naturalidade;
- XIV Gênero;
- XV Estado civil;
- XVI Escolaridade

9.8.2. Dados cadastrais do AGENTE COLETIVO (Pessoa Jurídica Pública ou Privada):

- I Nome da Razão Social;
- II Nome Fantasia:
- III Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV Data de fundação/Emancipação;
- V Código / Natureza Jurídica;
- VI Código / Atividade principal;
- VII Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII Área de Litígio:
- IX Telefone fixo e/ou celular;
- X E-mails;
- XI Dados do dirigente Máximo da instituição (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XII Cópia da certidão de existência jurídica atualizada expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e vigente, registrado e de eventuais alterações (aditivos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos);
- XIII Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente (**obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;
- XIV Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles (obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos).

9.8.3. Dados Profissionais (Pessoa Física e Jurídica):

- I Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do Proponente. Em caso de pessoa jurídica o currículo deve ser do Coordenador Técnico pelo Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural e (**obrigatório**);
- II Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e/ou vídeos, de ações culturais realizadas pelo Proponente e/ou pelo Coordenador Técnico pelo Projeto, preferencialmente JPG ou PNG (**obrigatório**);
- III Anexo com clipping de mídia, preferencialmente em formato PDF, com notícias sobre ações do Proponente e do Coordenador(a) do projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como matérias de jornal, cartazes, folder etc (opcional);
- IV Links para site ou blog do Proponente e do Coordenador(a) do Projeto (opcional);
- V Links de vídeos do Proponente e do Coordenador(a) do Projeto publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);
- VII Outros links ou anexos que o Proponente e o Coordenador(a) do Projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional);

9.8.4. Dados e documentos da Proposta (Pessoa Física e Jurídica).

OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS CATEGORIAS

- I Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II Plano de Trabalho (Anexo III) completamente preenchido;
- III Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV) assinada pelo proponente (pessoa física), dirigente ou representante legal da instituição (pessoa jurídica);
- IV Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência para Pessoa Física;
- V Cópia do CNPJ e comprovante de endereco para o proponente Pessoa Jurídica.

OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA A CATEGORIA I.

- VI- Programação cultural proposta na categoria Programação Carnavalesca:
- VII- Croqui e/ou foto do espaço onde serão realizada a Programação Carnavalesca;
- VIII Carta de Anuência em papel timbrado emitida pelo responsável do local onde se realizará a Programação Carnavalesca, indicando data, horário da realização do evento. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço público;

OBRIGATÓRIO PARA AS CATEGORIAS II E III.

IX - Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização e principais brincantes apenas para a categoria Agremiações Carnavalescas e Bandas de Música;

- X Declaração de Legitimidade (Anexo V) assinada pelo proponente pessoa física (obrigatório apenas para os grupos informais sem CNPJ Agremiações Carnavalescas e Bandas de Música, representados por pessoa física);
- XI Cronograma de Ensaios indicando LOCAL, DATA e HORÁRIO dos ensaios (obrigatório apenas Agremiações Carnavalescas e Bandas de Música);
- XII Declaração, emitida em papel timbrado por órgão ou instituição públicas ou privadas assinada pelo representante legal da instituição/responsável que atestam a existência da **Agremiação Carnavalesca e Bandas de Música** que comprovam período mínimo de **01** (um) ano anterior a este Edital;
- XIII Carta de Anuência do Mestre da Cultura diplomado como "Tesouros Vivos da Cultura" pela Secult RECONHECIDA em cartório ou em vídeo do próprio Mestre, (obrigatório apenas para inscrições na Categoria III que declaram a participação/proponente do referido mestre no grupo ou projeto inscrito);

OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS CATEGORIAS III E IV.

- XIV Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES e FUNÇÕES** da equipe de organização (obrigatório para programação carnavalesca e II Seminário de Avaliação);
- XV Samba-enredo tema do carnaval 2019 para as **Agremiações Carnavalescas** inscritas na modalidade Escola de Samba e Bloco **(obrigatório)**;
- **9.9.** O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados no item **9.8**, implicará na automática **DESABILITAÇÃO** do proponente a qualquer tempo.
- **9.9.1.**Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (Anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
- **9.9.2.** Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição), deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.youtube.com).
- **9.9.3.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.
- **9.9.4.** Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.
- **9.9.5.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.9.6. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

10.1.1. Para Pessoas Físicas:

- a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) ser membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;
- e) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;
- f) não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

10.1.2. Para Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios empresariais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional:
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- I for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- II for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo:
- f) ser membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;
- g) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- I suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- IV declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014
- h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- j) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;
- k) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

10.1.3. Para Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Instituição da Administração Pública Municipal (direta ou indireta);

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende à cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende à cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende à cônjuge e parente até o 2º grau;
- d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;
- e) não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em uma única etapa, a saber:

- **11.1. Avaliação dos documentos e das propostas enviadas**: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a realizada por 02 (duas) comissões;
- **11.1.1** A primeira, intitulada Comissão de avaliação documental que será composta por integrantes da Secult e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato e inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

- **11.1.2.** A segunda, intitulada Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta será instituída pela Secult, e sua composição conterá 03 (três) subcomissões, com 03 (três) membros cada: 01 (uma) subcomissão para as Categorias Agremiações Carnavalescas nas modalidades Maracatu e Escola de Samba, 01 (uma) subcomissão para a categoria Agremiações Carnavalescas nas modalidades Bloco, Cordão e Afoxé e 01 (uma) subcomissão para a Categoria Programação Carnavalesca nas modalidades Bailes e Matinês, categoria Banda de Música e categoria III Seminário de Avaliação do Carnaval.
- **11.1.2.1**. Dentre as 03 (três) subcomissões, deverão estar presentes 01 (um) representante da Secult e 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam as condições de participação.
- **11.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.
- **11.3.** Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- **11.7.** Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.
- **11.8.** A Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar redução eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas no plano de trabalho.
- **11.8.1.** A Comissão de Avaliação e Seleção poderá remanejar o projeto cuja inscrição não se enquadre a categoria que o proponente está concorrendo.
- **11.9.** A Comissão de Avaliação e Seleção poderá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito das categorias previstas no Edital.
- 12. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação
- 12.1. Critérios de Mérito Cultural da proposta (para todas as categorias):

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
------	------	-----------	-------

a) Relevância artística-cultural do grupo inscrito com base no seu histórico de atuação na sua comunidade.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição na preservação e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo carnavalesco com base nas atividades ou produtos artístico-culturais propostos.	3	0 a 4	12
 c) Grau de contribuição na formação de novos agentes culturais atuantes na preservação, renovação e fruição das manifestações do ciclo carnavalesco; 	3	0 a 4	12
d) Grau de abrangência social da proposta na promoção do acesso à arte e a cultura em comunidades de baixa renda e/ou acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da categoria inscrita.	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção dos direitos culturais, no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros) e cidadania cultural;	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			48

12.2. Critérios de Mérito Cultural (somente para a categoria I)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do ciclo carnavalesco;	3	0 a 4	12
c) Grau de abrangência da proposta na promoção e democratização do acesso à arte e a cultura para as comunidades de baixa renda ou residentes em territórios de grande	3	0 a 4	12

vulnerabilidade social;			
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular nas comunidades beneficiárias;	2	0 a 4	08
e) Ações na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação ou serviços propostos;	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			48

12.3. Critérios de Mérito Cultural (somente para categoria IV)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do ciclo carnavalesco;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações carnavalescas;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			48

12.4. Critérios de Capacidade Técnica (para todas as categorias):

CRITÉRIO			PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL			
a)	Capacidade	técnica	de	execução	da	3	0 a 4	12

proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo carnavalesco, do proponente e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos;			
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			44

12.5. Pontuação extra para projetos cujo proponente seja Tesouro Vivo (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) reconhecido pela Secult, devidamente formalizado:

PONTUAÇÃO EXTRA NA CATEGORIA I	TOTAL
a) Proposta de Grupos de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como "Tesouro Vivo da Cultura", em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	0 ou 1

12.6. As propostas serão avaliadas pelos critérios estabelecidos e terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

12.7. A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, de acordo com cada categoria. No caso da Categoria III será somada a pontuação extra do item **12.5**.

- **12.8.** A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.
- **12.9.** Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.
- **12.10.** Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.
- **12.11.** Verificada a duplicidade indicada no item **12.10** serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.
- **12.12.** As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.
- **12.13.** Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios "a" do **Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria.** Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios "b" e, assim, sucessivamente.

13. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS

- **13.1.** A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.
- **13.1.2** O resultado preliminar da etapa única de **Avaliação dos documentos e propostas enviadas** será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (http://www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- **13.1.3.** Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de **Avaliação dos documentos e propostas enviadas**, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- **13.1.4.** O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo VI), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

- **13.1.5.** As Comissões de Avaliação documental e Avaliação e Seleção das propostas analisarão os pedidos de recurso e, caso considere procedente, terá seu pedido de recurso deferido.
- **13.1.6.** O resultado do recurso e a lista de classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de **Avaliação dos documentos e propostas enviadas** será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (http://www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **14.1.** A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.secult.ce.gov.br).
- **14.1.1.** Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e levada à publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.
- 14.2. Não caberá recurso do resultado final.

15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

15.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):sr

Etapa	Data inicial	Data final
1. Conhecimento público (MROSC)	03/01/2019	01/02/2019
2. Período de inscrições	02/02/2019	08/02/2019
3. Análise e seleção das propostas	09/02/2019	14/02/2019
4. Prazo Recursal	16/02/2019	20/02/2019
5. Análise de Recurso	21/02/2019	22/02/2019
6. Homologação do Resultado final		22/02/2019

16. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **16.1.** Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentar o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Plano de Trabalho (Anexo III) deste Edital.
- **16.2.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
- I Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- VI Cronograma de desembolso;
- VII Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII Valor da contrapartida, quando houver;
- IX Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.
- **16.3.** Para a celebração de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público), será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da instituição selecionada, a ser verificada mediante a análise dos seguintes requisitos:
- **16.3.1** A verificação disposta no **Item 16.3** dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no E-parcerias através do endereço eletrônico <u>e-parcerias.cge.ce.gov.br</u>.
- **16.3.2.** O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

17. DAS OBRIGAÇÕES PARA REPASSE DE RECURSOS AOS PROPONENTES SELECIONADOS

- **17.1.** O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público) a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.
- **17.1.1.** Na data da **ASSINATURA** dos Termos citados no **item 17.1** até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar regulares e adimplentes, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os

- artigos 14 e 24 da Lei Complementar 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.
- **17.2.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de cooperação, de fomento ou convênio;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **17.3.** O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III), de acordo com a categoria indicada.
- **17.4.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **17.5.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 17.6. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:
- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo III) do projeto aprovado pela Secult;
- c) Despesas de aduaneira e seguro;
- d) Despesa fora da vigência do instrumento;
- e) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- f) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- g) Despesas com o cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau do Coordenador(a) do Projeto;
- h) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).
- 17.7. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo III) de

cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

- **17.8.** A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).
- **17.9.** Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação, Termo de Fomento ou Convênio, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
- **17.10.** Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item **17.9** deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho (Anexo III) aprovado;
- **17.11.** Sem a anuência formal desta Secretaria são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30% das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO SUBORDINADAS À LEI COMPLEMENTAR 119/2012 E O DECRETO ESTADUAL 32.811 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.
- **18.1.1**. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 32.811/2018 , os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:
- a) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- c) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do instrumento.
- **18.1.2.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo convenente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- 18.1.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará a

inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

18.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 E O DECRETO ESTADUAL 32.810 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

- **18.2.1.** Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014 e o que dispõe o Decreto Estadual 32.810/2018, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na legislação supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo III).
- **18.2.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente:
- II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo III) e no Termo.
- **18.2.3.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo III), além dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo III).
- **18.2.3.1.** A administração pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- **18.2.4.** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

19. DA COMISSÃO DE AVALIADORES E PESQUISADORES DAS MOSTRAS REGIONAIS

- **19.1.** A Comissão de Pesquisadores, dos projetos selecionados no Edital, será prevista pela SECULT, Comissão Cearense de Folclore, Fórum Cearense de Cultura Tradicional Popular e o proponente selecionado na categoria XIII Carnaval do Ceará 2019. Os pesquisadores, preferencialmente, deverão estar cursando nível superior ou ter graduação.
- **19.2.** Os integrantes da Comissão de Pesquisadores e Avaliadores deverão se declarar impedidos de participar da pesquisa quando verificar que:
- I sua atuação na comissão de pesquisa configure conflito de interesse;
- II tenha participado da comissão de avaliação e seleção do Edital.
- III compor a equipe técnica/produção de projetos inscritos/aprovados neste Edital;

20.DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) geram um número de identificação exclusivo para cada projeto.
- **20.1.1.** A Secult poderá divulgar separadamente o resultado da etapa do processo seletivo das Categorias Programação Carnavalesca, Agremiações Carnavalescas, Banda de Músicas e II Seminário de Avaliação do Carnaval do Ceará, previstas no Edital.
- **20.1.2.** É vedado ao proponente a inclusão de documentos na fase de recursos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, segundo **item 9** e os seus subitens deste Edital.
- **20.1.3.** Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

- **20.1.4.** No momento oportuno a Secult convocará após homologação do resultado final os selecionados determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, nos termos do **item 20.1.5** deste Edital podendo o selecionado ser desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinadas.
- **20.1.5.** Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo (imprimir também Anexo X) junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa** de toda a documentação **ORIGINAL**, e não digital inserida no Mapa Cultural do Ceará no ato da inscrição, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, cumprindo o prazo de entrega estabelecido no site da SECULT/CE e/ou em correspondência oficial encaminhada após a publicação do resultado final.
- **20.1.5.1**. No ato da abertura do processo em cumprimento ao **item 20.1.5**, o proponente deverá apresentar, ainda, **as cotações prévias de preços no mercado**, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, devidamente assinada e datada.
- **20.1.6.** O resultado final será divulgado concomitantemente na imprensa oficial e na página oficial da SECULT através do site. www.secult.ce.gov.br.
- **20.1.7.** No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento do prazo estabelecido.
- **20.1.8.** Os dados da inscrição enviados pelos proponentes deverão compor o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).
- **20.1.9.** Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.
- **20.1.10.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- **20.1.11.** A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- **20.1.12.** Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secult.

- **20.1.13.** É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secult.
- **20.1.14.** O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- **20.1.15.** A omissão no cumprimento do **item 20.1.12** poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.
- **20.1.16.** A Secult poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.
- **20.1.17.** Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas apoiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.
- **20.1.18.** Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.
- **20.2.** Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/), e a Licença da Arte Livre 1.3 (http://artlibre.org/licence/lal/pt).
- **20.3.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.
- **20.4.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770/6765.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2018.

Fabiano dos Santos Secretário da Cultura